PORTARIA N° 191/2020

Data: 14 de julho de 2020.

Estabelece a carga horária para a jornada de trabalho dos cargos comissionados vinculados à Presidência da Mesa Diretora e dispõe sobre a otimização do controle efetivo da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, vinculados aos respectivos Parlamentares, com observância do ANEXO II, da Resolução Legislativa nº 07/2014.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do artigo 39, do Regimento Interno, com observância no artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a busca da Gestão no processo de melhoria e otimização do controle diário e efetivo da jornada de trabalho dos servidores comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá;

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora para estabelecer o horário de trabalho dos servidores comissionados, com exceção do cargo de assessor parlamentar, nos termos das condições de trabalho, conforme o Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014.

CONSIDERANDO a competência dos Vereadores para estabelecer a jornada de trabalho dos seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca pelo controle efetivo e diário da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Itapoá, efetivos e comissionados; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa –

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 horas semanais a ser cumprida integralmente de segunda a sexta-feira, conforme o horário definido na Resolução nº 15/2019, na sede da Câmara Municipal de Itapoá, em expediente interno, para os seguintes cargos comissionados:

I – Secretário-Geral;

II – Assessor Jurídico;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Legislativo;

V – Assessor da Mesa Diretora;

Parágrafo único. Todos os servidores listados acima estão sujeitos a desconto proporcional das horas não trabalhadas, após o cálculo e fechamento mensal da folha ponto, a qual deverá ser demonstrada em relatório expedido mensalmente pelo Setor de Recursos Humanos, aplicando-

se, quando for o caso, a mesma regra de compensação de jornada mensal, justificativas aprovadas pelas Chefias Imediatas e demais tratamentos dos registro de ponto de forma semelhante ao que já é adotado no caso dos demais servidores efetivos da Casa.

Art. 2° Conforme as condições de trabalho do cargo de Assessor Parlamentar, definido no Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014, controlar o horário de trabalho do seu respectivo Assessor Parlamentar compete ao Vereador.

§ 1º A jornada de trabalho do Assessor Parlamentar realizada na sede da Câmara Municipal de Itapoá deverá ser, necessariamente, registrada a entrada e a saída da jornada por meio do registro biométrico no equipamento de Registro Eletrônico de Ponto.

§ 2º A jornada de trabalho externa do Assessor Parlamentar realizada em local diverso à sede da Câmara Municipal de Itapoá deverá ser registrada através de tecnologia de ponto móvel, nos termos da Portaria MTE nº 373/2011,e conforme as especificações de usabilidade e parâmetros determinados pelos Setores de Recursos Humanos e de Informática.

§ 3º Competem aos vereadores controlar e comunicar aos seus respectivos assessores parlamentares a obrigatoriedade do registro eletrônico de ponto e/ou ponto móvel, para a verificação de presença nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Comissões Permanentes da Casa e, também, em todas as atividades realizadas pelos assessores parlamentares na sede da Câmara Municipal de Itapoá.

§ 4º Para o controle da jornada externa de trabalho dos assessores parlamentares, compete ao respectivo Vereador garantir a comprovação da jornada das atividades realizadas, nos termos da Resolução Legislativa nº 07/2014.

§ 5º Competem exclusivamente ao Vereador e ao respectivo Assessor Parlamentar a apresentação e o encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos do relatório mensal do registro de ponto do Assessor Parlamentar, conforme **ANEXO I da Portaria nº 190/2020.**

§ 6º O pagamento da remuneração do Assessor Parlamentar fica condicionado ao prévio atestado de regularidade expedido pelo Setor de Recursos Humanos, com observância ao ANEXO I da Portaria nº 190/2020, para permitir a liquidação de despesa referente ao serviço prestado pelo respectivo Assessor Parlamentar.

§ 7º Conforme as condições de trabalho, definido no ANEXO II, da Resolução Legislativa nº 07/2014, o cargo de Assessor Parlamentar possui jornada de trabalho à disposição do Parlamentar, e o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

Art. 3º Nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 44/2020, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não fazem jus ao recebimento por serviços extraordinários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador